



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 494 | Sexta-feira, 28 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	01
Portaria	01
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Ordem Pública	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Atos do Prefeito	08
Lei	08
Ato	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	09
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	09
Procedimento Administrativo	09

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº 029/2022

CONSTITUI A GESTORA DOS TERMOS DE FOMENTO EM REGIME DE PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora **Julcicleia Martins da Costa, Matrícula: 2562992**, responsável pela gestão dos Termos de Fomento em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil.

Artº 2º Compete ao gestor (a) das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor.

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando



em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor (a) acima citado para desenvolver suas atribuições dos seguintes Termos de Fomento pactuados através das Emendas Impositivas ao Projeto de Lei que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o Exercício financeiro de 2022".

MVP. 00.057.703/2022-1 Centro Pedagógico de Ensino Especial – CENPER

MVP. 00.046.385/2022-1 Associação Mato-grossense dos Cegos – AMC

MVP. 00.078.055/2021-1 Instituto Don Fischer de Artes Marciais

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 030/2022

CONSTITUI A GESTORA DOS TERMOS DE FOMENTO EM REGIME DE PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora **Fabiana Maria Auxiliadora da Silva Soares, Matrícula: 4875589**, responsável pela gestão do Termo de Colaboração em regime de Parceria celebrada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil.

Artº 2º Compete ao gestor (a) das Parcerias em instrumento denominado Termo de

Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor (a) acima citado para desenvolver suas atribuições do seguinte Termo de Colaboração pactuado através de Dispensa de Chamamento Público.

MVP. 00.053.591/2022-1 Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso - ATAP

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº. 031/2022

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE



JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Fomento:

- MVP. 00.057.703/2022-1 **Centro Pedagógico de Ensino Especial**
- MVP. 00.046.385/2022-1 **Associação Mato-grossense dos Cegos**
- MVP. 00.078.055/2021-1 **Instituto Don Fischer de Artes Marciais**

Ficará estabelecido como Membros:

PRESIDENTE:

André Luis de Moraes e Silva – Matrícula: 4913373

SECRETÁRIA:

Dannyrely Evelyn Magalhães de Matos Rafael – Matrícula: 4900561

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

- I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;
- II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
- III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
- IV – ter efetuado doações para OSC parceira;
- V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e
- VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;
- II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;
- III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e
- IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I, considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 01 (ano), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº. 032/2022

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Colaboração:

- MVP. 00.053.591/2022-1 **Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso - ATAP**

Ficará estabelecido como Membros:

PRESIDENTE:

Rute Merle dos Santos Costa Pizza – Matrícula: 4900122

SECRETÁRIA:

Cristiane da Cruz Pereira D. Guerra Semensato – Matrícula: 4914877

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

- I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;
- II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
- III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
- IV – ter efetuado doações para OSC parceira;
- V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e
- VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;
- II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;
- III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e
- IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I, considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 01 (ano), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.



Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.320/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47519/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CAROLINA DE CARVALHO BARCELOS, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4876983, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1305/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 41908/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 062-05/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, do(a) servidor(a) ANDRE PESSOA DE LUNA BARREIRA MONTEIRO , matrícula 4877002, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 29/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 1306/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 37281/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 063-05/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) ALICE FRANCISCA PEREIRA CARDOSO, matrícula 4874473, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 02/06/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 1307/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 40757/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 064-05/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR, do(a) servidor (a) DEBORAH MILANI PAVAO, matrícula 4874005, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 25/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 1308/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 43332/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 066-05/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE: Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de PROFESSOR(A), do(a) servidor(a) FABIO BRUNO RAMIREZ, matrícula 4900043, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 22/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 1309/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 45480/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 068-05/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Indeferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) ANDREIA NEVES DE ABREU PONCE DA SILVA, matrícula 4873968, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 1321/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 47490/2022; RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) SEBASTIAO NETO DE SOUZA BRITO, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974033, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 26 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS, neste ato representada pela Pregoeira designada através



da Portaria SMGE nº 303/2022, vem a público divulgar o **FRACASSO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2022/PMC**, processo administrativo nº 031.449/2022, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM MIGRAÇÃO TOTAL DOS DADOS DO SISTEMA ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL/SMADDESS, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS”**, tendo em vista que não houve licitantes habilitadas/classificadas no certame.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o **FRACASSO** da licitação nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2022.

Renilvado Alves Do Nascimento

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA E HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Processo Administrativo n.º 071.693/2022 o qual tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIURNO E NOTURNO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA NORTE, UPA SUL, UPA LESTE E UPA OESTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ADJUDICANDO** às empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO	UPAS - LOTES
5º OCEAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 08.073.565/0001-00	INDEFERIDO	TODOS OS LOTES/UPAS

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2022.

Suelen Danielen Allieni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC**, do processo administrativo nº 071.693/2022, o qual tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIURNO E NOTURNO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA NORTE, UPA SUL, UPA LESTE E UPA OESTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, conforme abaixo:

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO	UPAS - LOTES
5º OCEAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 08.073.565/0001-00	INDEFERIDO	TODOS OS LOTES/UPAS

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, referente o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC**, processo administrativo nº 071.693/2022, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIURNO E NOTURNO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA NORTE, UPA SUL, UPA LESTE E UPA OESTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

EMPRESAS	RECURSOS
LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA - ME (L G DIAGNÓSTICOS) CNPJ: 16.929.327/0001-82	DEFERIDO
COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR –COAPH CNPJ: 11.768.319/0001-88	DEFERIDO
FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA CNPJ: 30.488.287/0001-01	INDEFERIDO
VIP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 28.457.242/0001-28	INDEFERIDO

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022/PMC**, processo administrativo nº 078.930/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO BAIRRO RECANTO DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CONVENIO Nº 904228/2020- MINISTÉRIO DA DEFESA/PMC**.

LICITANTE	RESULTADO
ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 020/2022/FUNED e Processo Administrativo nº. 038.533/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**

inscrita no CNPJ n. 00.950.386/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Allan Xupery De Araujo, tem entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de equipamentos e serviços para implantação de solução integrada de rede wireless e de vigilância eletrônica para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino no Município de Cuiabá/MT, conforme especificações e quantidades descritas no edital e seus anexos. **DOTAÇÃO**



ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2033; 2043; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.000,00** (Quarenta e seis mil reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 020/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 458/2022/PMC

Originário do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT e Processo Administrativo nº 112.578/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Leovaldo Emanuel Salles Da Silva. **CONTRATADA:** A empresa **COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.192/0001-84, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Milton Cardoso Brito. **OBJETO:** 1.1 Contratação de pessoa jurídica em prestação de serviços de apoio as atividades operacionais e subsidiárias e dedicação exclusiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; 32.601; Programa/Ação: 2001; 2003; 2063; Natureza da Despesa: 33.90.37; 33.90.39; Fonte: 1500; 189; 289. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 202.499,88** (duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**, realizado com fundamento e regido pela Lei nº. 10.520/2002; Decreto Municipal n.º 022, de 17 de maio de 2016; Decreto Municipal n.º 017, de 07 de março de 2012, que aprovou a Instrução Normativa SCLA n.º 004/2012; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº. 023/2021/SMOP/PMC e Processo Administrativo nº 013.768/2022. **CONTRATANTE:** Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Anderson Carvalho De Matos. **CONTRATADA:** A empresa **IDEAL AR CONDICIONADO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.960.312/0001-33, neste ato representada pelo Senhor João Augusto da Silva Ferreira.

"Divulgado no dia 14 de Outubro de 2022, Ano II, Nº 484, página 19".

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor Valdir Leite Cardoso.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor Anderson Carvalho De Matos.

Cuiabá, 27/10 de 2022.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 391/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária, representado pelo secretário, o Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.818.517/0001-92, neste ato representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Rafael De Oliveira Silva, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o 1º **Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º **TERMO DE APOSTILAMENTO** consiste na alteração da Clausula Sexta – das Especificações;

ONDE-SE LÊ

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					

1.1	COMPOSIÇÃO 01 - BASE 101091 SINAPI	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL EM CONCRETO (20X20CM), ESPESURA 2,0CM. (PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020 - COMPOSIÇÃO BASE SINAPI 101091)	M2	1.211,67	173,62	215,34	260.921,01
1.2	COMPOSIÇÃO 02 - BASE 101091 SINAPI	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL DE ALERTA EM CONCRETO (20X20CM), ESPESURA 2,0CM. (PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020 - COMPOSIÇÃO BASE SINAPI 101091)	M2	1.363,74	173,62	215,34	293.667,77
TOTAL							R\$ 554.588,78

LEIA-SE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
1.1	COMPOSIÇÃO 01 - BASE 101091 SINAPI	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL EM CONCRETO (25X25CM), ESPESURA 2,0CM. (PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020 - COMPOSIÇÃO BASE SINAPI 101091)	M2	1.211,67	173,62	215,34	260.921,01
1.2	COMPOSIÇÃO 02 - BASE 101091 SINAPI	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL DE ALERTA EM CONCRETO (25X25CM), ESPESURA 2,0CM. (PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020 - COMPOSIÇÃO BASE SINAPI 101091)	M2	1.363,74	173,62	215,34	293.667,77
TOTAL							R\$ 554.588,78

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 113.911/2022**, vinculado ao **Contrato nº 391/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022/PMC**, que tem por objeto a "Contratação empresa de engenharia para execução de Piso Tátil em calçadas de diversas ruas do bairro Dr. Fábio II no município de Cuiabá – serviços remanescentes do Termo de Compromisso nº 0352723-78/2011/MDR/CAIXA", amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 26 de Outubro de 2022

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **73772**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.114.944/2019-1**, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: **26/10/2022, 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **1135**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum



fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.114.948/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 1134, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.114.951/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73763, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.114.953/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4000, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.115.401/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73768, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.115.464/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.115.483/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 1133.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.115.472/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 1131.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao

constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.115.473/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 1132.

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.115.504/2019-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 52, Art. 55, Art. 56, II e Art. 58 § 2º Código 102. Por colocar em circulação ônibus em más condições de funcionamento, conservação ou asseio, quando sem riscos à segurança. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 73764. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2022.

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.115.505/2019-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 52, Art. 55, Art. 56, II e Art. 58 § 2º Código 102. Por colocar em circulação ônibus em más condições de funcionamento, conservação ou asseio, quando sem riscos à segurança. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 73766. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2022.

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.115.503/2019-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 52, Art. 55, Art. 56, II e Art. 58 § 2º Código 102. Por colocar em circulação ônibus em más condições de funcionamento, conservação ou asseio, quando sem riscos à segurança. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 73761. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. VALIDADOR COM DEFEITO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73765, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente justifica a não realização da viagem no defeito do validador que veio a travar a catraca, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja o cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.114.939/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. VEICULO COM DEFEITO. REPAROS. IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73771, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente justifica a não realização da viagem em razão de defeito mecânico no veículo, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja o cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.114.942/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEVADOR DO PNE COM DEFEITO. FALTA DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73773, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infringência ao Art. 1º, inciso II c/c Anexo I, Grupo VIII, Código A da Lei Municipal 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.115.502/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 26/10/2022 Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 73459. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.115.467/2019-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA



MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 73461. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.115.471/2019-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 73460. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.115.468/2019-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 26/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº707/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para acompanhamento de cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 115.693/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para acompanhamento de cônjuge, do(a) **Servidor(a) Vanessa Aparecida Queiroz Castilho**, matrícula nº4875237, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 015/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 458/2022, Adesão nº 185/2022, Ata de Registro de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão Presencial nº 001/2022/Prefeitura Municipal de Vera – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais e subsidiárias e dedicação exclusiva para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - CNPJ Nº 02.355.192/0001-84

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Ederson Zucheto Machado - Matrícula: 4903784;

Fiscal Suplente: Palloma Rondon Lira de Araújo – Matrícula: 4903778.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 11 (décimo primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de outubro de 2022.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 016/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 049/2022, Pregão Presencial 01/2022, Ata de Registro de Registro de Preços nº 002/2020, Processo Administrativo Nº 015.686/2021 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de forma continuada de auxiliar de administrativo para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 03.037.787/0001-54

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: José Pedro Ferraz Zanetti - Matrícula: 4903789;

Fiscal Suplente: Ozéias Souza de Oliveira – Matrícula: 4912179.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do 15 (décimo quinto) dia do mês de março 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 242/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, instituídas pela Lei Complementar nº 094/2003.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ter um profissional Médico com capacidade técnica para atuar nos processos judiciais e extrajudiciais que tenham por objeto a perícia, atuando como assistente técnico, com o levantamento de eventuais quesitos, comparecimento em audiências para auxiliar os Procuradores Judiciais do Município e demais atribuições correlatas, dando todo o suporte aos Procuradores do Município quando da realização de perícias médicas em diversos casos e as variadas demandas ajuizadas contra o Município de Cuiabá.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a DRA. **GILDA HELENA ARRUDA SOUSA PACHECO**, Matrícula nº 4021247, para atuar nas demandas extra e judiciais que tenham por objeto a realização de perícia médica, atuação como assistente técnico, com a eventual apresentação de eventuais quesitos, comparecimento em audiências para auxiliar os Procuradores Judiciais do Município e demais atribuições correlatas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.870 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO CARNÊ DO IPTU, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A mensagem deverá descrever todas as hipóteses de isenção previstas no art. 362, inciso I e inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043/97.



Art. 3º Também deverá constar, obrigatoriamente na contracapa do carnê do IPTU, mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas e/ou prazos estabelecidos para requerer o benefício da isenção do pagamento do IPTU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.871 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OFERTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR TELEFONE AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a oferta de empréstimo consignado por telefone, realizado por qualquer instituição financeira, correspondente bancário e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Município de Cuiabá, aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Além do empréstimo consignado, fica também vedada a oferta de cartão de crédito consignado, bem como empréstimo com débito automático em conta corrente por telefone, nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no município de Cuiabá, ficam proibidos de celebrar, mediante ligação telefônica, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, contrato por empréstimo de qualquer natureza com beneficiário aposentado ou pensionista, claramente vulneráveis.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação das penalidades pelo seu descumprimento serão de competência dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1065/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, JULIANA RAFAELA BARBOSA ALVES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Vigilância Socioassistencial, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, **à partir de 01/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.077.482/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EMBALAGENS PLÁSTICAS DE UNITARIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS objetivando atender as necessidades das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito no referido Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 16 de novembro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/

orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro Oficial
Paulo Rós
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.048.857/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de BARRAS DE APOIO PARA BANHEIRO COM INSTALAÇÃO, em AÇO INOX POLIDO para atender demanda da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA nas UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB conforme descrito no referido Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 15 de novembro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro Oficial
Paulo Rós
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.077.855/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BELICHES E COLCHÕES que serão utilizados no repouso para os colaboradores das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito no referido Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 17 de novembro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro Oficial
Paulo Rós
Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.